



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00682/2017 do Vereador Souza Santos (PRB)**

"Dispõe sobre a criação da Certificação "ZELADOR DO BAIRRO", no âmbito das Prefeituras Regionais de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Certificado "Zelador do Bairro", no âmbito das Prefeituras Regionais de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, através das Prefeituras Regionais, poderá criar o Certificado "Zelador do Bairro" para reconhecer os municípios que têm um cuidado diferenciado com a cidade.

Parágrafo único. A entrega dos certificados será feita em dia, hora e local estabelecidos pela Prefeitura Regional a todos aqueles que notadamente executarem ações de zeladoria no bairro onde residem.

Art. 3º As Prefeituras Regionais poderão, ainda, criar um programa voltado à formação de novos zeladores do bairro, promovendo palestras voltadas aos municípios interessados, objetivando:

I - difundir princípios de zeladoria no bairro entre os moradores dos bairros, influenciando, assim, os moradores atuais e as novas gerações:

II - semear critérios de cuidado com as condições do bairro:

III - transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;

IV - conscientizar sobre a necessidade de manutenção e preservação das vias públicas;

V - orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva;

VI - direcionar ações concretas de zeladoria no sentido de preservação e melhora da condição do bairro, como manutenção das vias, de praças e de equipamentos públicos.

Art. 4º. A Secretaria das Prefeituras Regionais, através das Prefeituras Regionais, abrirá cadastramento para municípios interessados nas palestras sobre zeladoria no bairro.

Parágrafo único. Os interessados nas palestras apresentarão no ato do cadastramento os documentos pessoais de identificação com foto, projeto do trabalho que realizam, com descrição das ações específicas já realizadas, alcance e proposta de ações em conjunto com a comunidade, recebendo ao final um certificado de participação.

Art. 5º O município que for reconhecido com a certificação "Zelador do Bairro" poderá auxiliar, com prioridade, as Prefeituras Regionais na execução das seguintes ações.

I - cuidado da manutenção do sistema viário;

II - auxílio na limpeza urbana;

III - serviço de varrição de ruas;

IV - cuidado das áreas verdes;

V - conservação dos jardins e das áreas verdes públicas;

VI - comunicação da necessidade de poda e remoção de árvores;

VII - fiscalização da manutenção das bocas de lobo, galerias e ramais;

VIII - denúncia da falta de limpeza e conservação de vias, córregos, galerias, ramais e bocas de lobo;

IX - reforma e limpeza de escadões e escadarias;

Parágrafo único. As Prefeituras Regionais, através das Coordenadorias do Governo Local ou na Praça de Atendimento, poderão abrir um canal de comunicação direto com a comunidade para receber denúncias oriundas da participação dos zeladores do bairro.

Art. 6º As Prefeituras Regionais criarão um programa de conscientização sobre a importância da zeladoria, oportunizando treinamentos com temas específicos, em observância às necessidades de cada bairro, podendo, inclusive, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Prefeitura Regional.

§ 1º Nessas palestras poderão ser acrescentadas atividades práticas, específicas, sempre voltadas à capacitação de munícipes para o exercício das atividades de zelador do bairro;

§ 2º As palestras descritas no caput serão ministradas por funcionários públicos ou palestrantes convidados pela Prefeitura Regional.

Art. 7º A Secretaria das Prefeituras Regionais ficará a cargo da expedição do modelo do certificado "Zelador do Bairro" e o encaminhará à Prefeitura Regional respectiva, que fará a entrega do certificado.

Parágrafo único. No certificado "Zelador do Bairro" constarão as seguintes inscrições: Secretaria das Prefeituras Regionais, nome do zelador do bairro, bairro onde exerce suas atividades. nº da lei, nome do autor do projeto de lei, data de expedição, campos para assinatura do Prefeito Regional ou por pessoa por ele indicada.

Art. 8º A Prefeitura Regional além do certificado de reconhecimento concederá ao Zelador do Bairro cursos gratuitos e apoio nas ações realizadas e/ou incentivadas.

Art. 9º A Secretaria das Prefeituras Regionais poderão firmar convênio e buscar parcerias para concessão do certificado constante desta Lei e execução das ações respectivas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).